



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2020**

**Ementa:** Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 23/2012, de 04 de Abril de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do regime de previdência social-RPPS do Município de Igarassu e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 11, incisos I, II, e III da Lei Complementar nº 23, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração redacional:

Art. 11. São Fontes de custeio do RPPS com equivalência de aplicação nos planos Financeiro e Previdenciário, as seguintes receitas:

I - Contribuição obrigatória de todos os segurados ativos de ambos os planos, na alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado;

II - Contribuição obrigatória de todos os segurados inativos e pensionistas de ambos os planos na alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;

III- Contribuição Patronal ordinária para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, no percentual de 23,00% (vinte e três por cento) aplicável a folha de remuneração total dos servidores efetivos municipais.

[...]

**Art. 2º** - A contribuição de ambos os planos previdenciários de que trata o inciso I do artigo anterior, terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2021 na remuneração de contribuição dos servidores efetivos, entretanto, em atenção ao art. 9º §4º e, art. 36 inciso I da EC 103/2019, art. 3º da Lei Federal 9717/98, o município aportará no Igaprev a diferença de contribuição da alíquota de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição do servidor efetivo.





**Parágrafo Único:** O aporte financeiro de que trata o caput é justificado pela inércia de alteração da alíquota do servidor e será restringido aos meses de março a dezembro de 2020, cujo valor será apurado pela folha de contribuição mensal, ainda podendo ser objeto de parcelamento, cujos valores serão devidamente atualizados com base na lei de regência.

**Art. 3º.** A contribuição patronal de 23% (vinte e três por cento) de que trata o inciso III do art. 1º na presente lei será implantada a partir de janeiro de 2021 e, sofrerá acréscimo de 1,00 (um por cento) em cada exercício, iniciando a partir do exercício de 2022, tendo como limite máximo o dobro da alíquota do servidor, como medida de equacionamento do déficit previdenciário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu (PE), 28 de dezembro 2020.**

  
**Mario Ricardo Santos de Lima**  
**Prefeito**